PROJETO DE LEI Nº 199/03

Súmula:- Institui, junto aos órgãos do Executivo Municipal de Apucarana, o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica instituído junto aos órgãos do Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno, que visa nos termos do art. 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º – São atribuições do Sistema de Controle:

I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;

II - avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal dos órgãos e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - avaliar as providências tomadas conforme o disposto no Art.31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

VIII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências:

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e despesa públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - verificar a correta aplicação dos recursos destinados aos setores públicos e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar e supervisionar a escrituração das contas públicas ;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e na aplicação dos recursos orçamentários;

XVI - apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;

XVII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XVIII- orientar e expedir atos normativos para os órgãos e entidades sob sua fiscalização;
XIX- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
XX- elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo: e
XXI- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno se insere na estrutura administrativa do Município, integrando o Gabinete do Prefeito, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno, será integrado por:

I - órgão de Coordenação Central, denominado de Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no Art. 1º desta Lei;
II - órgãos integrados, denominados órgãos setoriais constituídos pelas Secretarias Municipais e entidades da administração indireta, responsáveis em suas unidades específicas no desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Controle Interno, das documentações atinentes às suas tarefas.

Art. 4º – A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por Servidores do Município, sendo:

I - 2 (dois) Contadores, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que serão os Controladores do Sistema;
II - 1 (um) Servidor ocupante de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em Administração Pública Municipal,como Controlador Adjunto;

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os Servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estável.

Parágrafo Segundo – Dos órgãos integrados, denominados de órgãos setoriais, integrará como responsável 1 (um) Servidor efetivo e estável, indicado pelas respectivas Secretarias e ou entidades da administração indireta, referendados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Terceiro – Os Integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de até 100% (cem por cento) e dos órgãos integrados denominados setoriais, de até 50% (cinqüenta por centro) sobre os seus vencimentos.

Art. 5º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno, e dos órgãos Setoriais:

I - Servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.
II - sejam contratados por excepcional interesse público e tempo determinado:
III - sejam ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 6º - Aos Controladores da Central do Sistema de Controle Interno, compete além das atribuições já definidas nesta Lei:

I - Orientar os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno para o cumprimento das atribuições do Sistema;

VI - determinar, quando necessário, gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidade públicas e privadas;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional de fiscalização e controle;

VIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programa contemplados com recursos oriundos do Orçamento do Município;

IX - participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Controle Interno;

X - emitir parecer sobre as Tomadas de Contas do Executivo, bem como dos responsáveis das Autarquias e Fundações Públicas, instituídas pelo Município;

XI - desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do sistema de controle interno.

Parágrafo Único – O Relatório de Gestão Fiscal do Executivo, previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além do respectivo responsável, Contabilista, Secretário responsável pela administração financeira, será assinado por um dos Controladores da Central de Sistema de Controle Interno.

Art. 7º – A Central do Sistema de Controle Interno, será assessorada permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º - A Central do Sistema de Controle Interno, exercida pelos Controladores, tem as seguintes obrigações:-

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente, e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

III - guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

IV - avaliar o desempenho das entidades da Administração Indireta do Município;

V - orientar e assessorar os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, visando o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno;

VI - apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Central do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Parágrafo Segundo – Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será

documentado e levantado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º – A Controladoria da Central do Sistema de Controle Interno, reunir-se-á periodicamente, com os Servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 11 - Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Coordenadoria Central do Sistema de Controle Interno, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, sob pena de responsabilização do agente público que causar qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - O Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 08 de dezembro de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Encaminhamos a apreciação dos nobres Edis, o presente projeto de Lei nº 199/03, que objetiva instituir junto aos órgãos do Executivo Municipal de Apucarana, o Sistema de Controle Interno. Sistema este, que visa auxiliar na execução da Administração Municipal, atender o Município nas exigências e orientações junto ao Tribunal de Contas e controlar a aplicação dos recursos públicos, apresentando assim uma maior transparência.

Embasados no Art. 74 da CF que é bastante claro quando estabelece que todos dos Poderes governamentais manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno, o qual terá as finalidades descritas nos incisos I, II, III e IV.

> **Art. 74** *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno dom a finalidade de:*
>
> I. *avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> II. *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> III. *exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> IV. *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

A Lei Complementar nº101/2000 (LRF) e a Lei 4320/64 enfatizam nos seus respectivos textos o objetivo de preparar informações no sentido da verificação do cumprimento das metas estabelecidas e conseqüentemente do objetivo da entidade.

O Sistema de Controle Interno tem por objetivo manter a integridade do patrimônio da entidade, portanto, acreditamos no apoio dos nobres Vereadores.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal